



LEI N.º 1398/2000, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG. PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001”

O povo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **aprovou** e eu, prefeito municipal, **sanciono** a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Campina Verde / MG, para o exercício financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita em R\$ 9.338.000,00 (nove milhões e trezentos e trinta e oito mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	850.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	5.000,00	
Receita Industrial	R\$	145.000,00	
Receitas e Serviços	R\$	96.000,00	
Transferências Correntes	R\$	6.805.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	545.000,00	<u>R\$ 8.446.000,00</u>

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	878.000,00	
Alienação de Bens	R\$	4.000,00	
Outras Receitas	R\$	10.000,00	<u>R\$ 892.000,00</u>

TOTAL DA RECEITA PREVISTA **R\$ 9.338.000,00**

Art. 3.º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por órgãos da administração, e, conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	R\$	700.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$	485.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$	69.000,00



Secretaria Municipal de Planejamento e Habilitação	R\$	135.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	490.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	300.000,00
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	R\$	363.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	2.439.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	R\$	303.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	1.314.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	163.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos Urbanos	R\$	1.596.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Rurais	R\$	818.000,00
Secretaria Municipal de Agric. Pecuária, Ind. e Comércio	R\$	163.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXA.....	R\$	9.338.000,00

b) DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

Legislativa	R\$	700.000,00
Judiciário	R\$	69.000,00
Administração e Planejamento	R\$	1.615.000,00
Agricultura	R\$	85.000,00
Comunicações	R\$	17.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$	130.000,00
Educação e Cultura	R\$	2.865.000,00
Habituação e Urbanismo	R\$	1.068.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	R\$	119.000,00
Saúde e Saneamento	R\$	1.570.000,00
Assistência e Previdência	R\$	202.000,00
Transportes	R\$	898.000,00
TOTAL.....	R\$	9.338.000,00

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes		
Despesas de Custeio	R\$	6.158.000,00
Transferência Correntes	R\$	1.722.000,00
SUB-TOTAL.....	R\$	7.880.000,00

Despesas de Capital		
Investimentos	R\$	1.248.000,00
Inversões Financeiras	R\$	10.000,00
Transferências de Capital	R\$	200.000,00
SUB-TOTAL.....	R\$	1.458.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 9.338.000,00

Art. 4.º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo terceiro (3.º), far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5.º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento)



das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) proceder a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, da lei nº 4.320/64.
- b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43, da lei federal nº 4.320/64.
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do artigo 43, da lei federal nº 4.320/64.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal em vigor, bem como, dentro das normas vigentes.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.001.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano dois mil (2.000) – 61.º ano de emancipação político-administrativa.

Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)